Projeto de Lei nº 151, em 13 de dezembro de 2013.

Institui Gratificação Especial para servidores municipais que desempenham atribuições de Pregoeiro e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída Gratificação Especial para servidores municipais que desempenham atribuições de Pregoeiro nas Licitações do Município de Sobradinho.

Art.2º - A Gratificação Especial de que trata a presente lei será concedida à servidores, detentores de cargos de provimento efetivo, nomeados para desempenharem as funções de Pregoeiro será de R$ 254,78 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos), mensais a qual será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos.

Art.3º. A Gratificação Especial não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 13 de dezembro de 2013.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Of. 782/2013- SMA Sobradinho, 13 de dezembro de 2013.

Ilma. Sra.:
Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei nº 151, que institui Gratificação Especial para servidores municipais que desempenham atribuições de Pregoeiro e dá outras providências

Como a função de pregoeiro exige conhecimentos, estudos, orientações e informações específicas, em razão da responsabilidade da função, devendo manter os princípios que norteiam o processo licitatório (legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade), uma vez que poderão até responder judicialmente por seus atos, esta Gratificação visa reconhecer o trabalho dos servidores que além de suas atividades normais, desempenham através de nomeação do Executivo Municipal, a função de pregoeiro.

Ressaltamos que os servidores que integram a Comissão de Licitações já contam com o benefício de gratificação para desempenharem esta atribuição, instituída pela Lei Municipal nº 3.334, de 01.04.10, cujo valor é o mesmo que está sendo concedido ao pregoeiro.

Contando com a aprovação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.